

**INCUBADORA DE EMPRESAS
INSTITUTO EMPRESARIAL DO TÂMEGA
Regulamento de admissão e utilização**

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento disciplina a organização e funcionamento da Incubadora de Empresas (IE) do Instituto Empresarial do Tâmega (IET).
2. Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:
 - . Incubadora de Empresas (IE): o conjunto de edifícios, equipamentos, instalações e serviços pelos quais o IET, nos termos do presente regulamento, fornecerá apoio estratégico, técnico, administrativo, formação e treino de modo a apoiar a criação e o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas que nela se instalem onde a tecnologia dos produtos, processos ou serviços representa médio ou alto valor acrescentado;
 - . Pré-incubação (ou gestação): conceção de uma nova empresa para futura incubação, envolvendo a avaliação da ideia de negócio e o desenvolvimento do Plano de Negócios, com o apoio da IE;
 - . Incubação: processo de apoio ao desenvolvimento de empresas em criação ou recém-criadas e a promoção de condições específicas, através das quais os empreendedores podem beneficiar de instalações físicas, ambiente empreendedor e de suporte técnico e de gestão no início e durante o processo de desenvolvimento do negócio.
 - . Pós-incubação: continuação do período de incubação quando se observem condições que o justifiquem;
 - . Empresa Incubada: Empresa que se instala na IE, para beneficiar de um conjunto de serviços, em particular espaços, serviços partilhados, serviços profissionais de apoio à gestão, *networking*, aconselhamento estratégico, aconselhamento e treino de competências, que considera essenciais ao seu desenvolvimento;
 - . Candidatos Elegíveis: Pessoas singulares ou coletivas que tenham como objetivo criar uma empresa inovadora;
 - . Graduação de Empresas: processo de saída de uma empresa da incubadora na qual é residente, por ter atingido o fim do contrato de incubação e reunir condições que lhe permitam entrar no mercado aberto sem pôr em causa a continuidade do seu processo de desenvolvimento;
 - . Inovação Tecnológica: desenvolvimento e introdução no mercado de produtos, serviços ou processos tecnologicamente novos;
 - . Inovação Setores Tradicionais: desenvolvimento e colocação no mercado de produtos, serviços ou processos com base tradicional melhorados através da introdução de tecnologias;
 - . Inovação “Não Tecnológica”: adoção ou desenvolvimento de novas formas e modelos de gestão do marketing, da organização, dos recursos humanos ou doutros fatores e cujo efeito demonstrador na região assume elevada relevância;

- . Plano de Negócios (Plano de Empresa ou Plano Estratégico): documento que refletindo a visão do promotor, analisa o mercado potencial, estabelece e planifica a estratégia, fixa os objetivos, aborda a organização, seu financiamento, estrutura, marketing e comercialização, avaliando a sua viabilidade económica e financeira;
- . Transferência de Tecnologia: conjunto de ações que visam a troca de conhecimentos e competências tecnológicas entre o SC&T e a empresa.

Artigo 2º

Entidade responsável

1. A IE é propriedade do IET - Instituto Empresarial do Tâmega, sendo a sua gestão executiva assegurada por um Diretor Geral, que reporta diretamente à Direção do Instituto.
2. Para o efeito, a IE está dotada de uma estrutura de apoio, dirigida e coordenada pelo Diretor Geral que simultaneamente coordena uma Bolsa de especialistas que prestam apoio de aconselhamento e treino em vários domínios.

Artigo 3º

Localização

As instalações da Incubadora de Empresas do IET situam-se na Fracção AC do Edifício Mercúrio – Tâmega Park sito no lugar da Agração – Ramos – Telões, 4600-758 Amarante.

Artigo 4º

Objetivos

Tendo em vista o apoio à criação e desenvolvimento de empresas inovadoras, são objetivos da Incubadora de Empresas do IET:

- . promover o empreendedorismo, estimulando a criação de empresas e desenvolvendo o espírito empreendedor;
 - . organizar iniciativas de identificação e atração de projetos ou empresas inovadoras que possam vir a beneficiar do apoio para pré- incubação ou incubação na IE;
 - . apoiar os promotores na fase de gestação (pré-incubação) na validação da ideia de negócio e na autoavaliação das suas capacidades empreendedoras;
 - . dar suporte às empresas selecionadas na elaboração do seu Plano de Negócios;
 - . disponibilizar às empresas infraestruturas de elevada qualidade e o acesso a um conjunto diversificado de serviços, mediante objetivos, obrigações e condições contratualmente fixadas;
 - . orientar os promotores e as novas empresas na obtenção de apoios financeiros, negociando ou intermediando a negociação entre as IF e as Empresas;
 - . facilitar o acesso das empresas às inovações tecnológicas e à capacidade de gestão;
 - . estimular a cooperação entre as empresas e entre estas e os parceiros que apoiem a Incubadora de Empresas;
 - . promover a integração entre empresas incubadas, procurando o intercâmbio de tecnologia e entre estas e os parceiros que apoiam a Incubadora;
- . apoiar e capacitar os empreendimentos através do apoio de consultores e ações de treino (*training*) especializado.

Artigo 5º

Prazos e tipos de incubação

Os prazos contratuais de incubação serão definidos caso a caso, em função da natureza e do estado de desenvolvimento do projeto.

a) Incubação física

1. Pré-incubação (gestação) de ideias, modalidade em que são disponibilizados serviços de informação e apoio para a validação da ideia, comprovação da viabilidade técnica e de mercado do projeto, para a elaboração de um plano de negócios preliminar, podendo abranger a constituição da empresa, sendo o período máximo de pré-incubação de um ano;
2. Incubação física de empresas, modalidade em que são disponibilizados serviços de apoio à elaboração do Plano de Negócios, montagem da estrutura, arranque da atividade e ao desenvolvimento do negócio, sendo o período normal de incubação de 2 ou 3 anos, consoante se trate de empresas de serviços ou de indústria. Estes prazos poderão ser prorrogados por um período de 1 ano;
3. Pós-incubação (maturação ou aceleração) física, visa proporcionar um apoio especial a empresas cujos negócios, pelas características dos produtos e/ou dos mercados, necessitem de mais tempo de desenvolvimento. O prazo máximo é de 2 anos.

b) Incubação virtual

1. Incubação virtual, modalidade aplicável a todas as fases da incubação e destinada a ideias/empresas não residentes já em funcionamento, que pretendam usufruir dos serviços disponibilizados pela IE, à semelhança das empresas em incubação física;
2. Uma empresa aprovada para incubação virtual poderá solicitar o acesso a incubação física, desde que se encontre em fase inicial de atividade (menos de 2 anos de atividade). Esta transição dispensará novo processo de candidatura e estará sujeita, apenas, à existência de espaço físico disponível na Incubadora.

Artigo 6º

Espaços e equipamentos e condições de utilização

Para a concretização dos seus objetivos a IE/IET coloca ao serviço das empresas incubadas os seguintes espaços:

a) Espaços específicos (incubadora empresarial):

- 1 Módulo, com 49,50 m²;
- 39 Módulos com 13,00 m²;
- 5 Módulos com 26,80 m²;
- 4 Módulos com 26,00 m².

b) Espaços específicos (incubadora industrial):

- 1 Módulo, com 40,60 m²;
- 1 Módulo, com 81,60 m²;

- 1 Módulo, com 89,00 m²;
- 10 Módulos, com 115,20 m²;

c) Espaços comuns de uso livre:

- Atrio, receção e respetivo equipamento;
- Recetáculo de correio e fax;

- Cafeteria/snack bar;
 - Restaurante;
 - Lojas;
 - Instalações sanitárias;
 - Espaços exteriores.
- d) Espaços partilhados de uso condicionado sujeitos a reserva prévia e, eventualmente, a taxas de utilização:
- 4 salas com 13 m² cada destinadas a reuniões internas das empresas, com clientes ou fornecedores;
 - 1 sala de vídeo conferência;
 - 3 salas de formação;
 - 1 Auditório para apresentações, seminários ou conferências.

Artigo 7º **Serviços disponibilizados**

Os serviços disponibilizados poderão ser onerados ou não de acordo com as condições negociadas

- a) Serviços básicos:
- . Energia elétrica, água e limpeza do espaço, compatível com o uso previsto para cada módulo;
 - . Outras utilidades de acordo com o uso previsto para cada módulo.
- b) Serviços partilhados:
- . Receção, atendimento telefónico, secretariado e serviço de fotocópias;
 - . Receção, distribuição e envio de fax e correio;
 - . Vigilância e Segurança;
 - . Utilização de salas de reunião;
 - . Utilização de salas de formação e auditório, em condições a negociar;
 - . Utilização de meios áudio visuais e videoconferência, em condições a negociar;
- c) Serviços profissionais de apoio à gestão:
- . Apoio na validação da ideia e na avaliação da capacidade empreendedora;
 - . Apoio na constituição jurídica da empresa;
 - . Aconselhamento e suporte no desenvolvimento do Plano de Negócios;
 - . Consultoria técnica especializada nos domínios estratégico, tecnológico, de marketing e financeiro;
 - . Orientação na condução do negócio e treino de desenvolvimento de competências.
- d) Outros serviços (por subcontratação):
- . Consultoria na área jurídica;
 - . Serviços de contabilidade e fiscalidade.

Artigo 8º **Beneficiários**

Podem apresentar candidaturas para incubação na IE/IET:

1. pessoas individuais que pretendam desenvolver um negócio inovador, de base tecnológica ou não, visando criar, com esse fim, uma empresa de modo a colocar no mercado a sua ideia;

2. empresas com atividades de base tecnológica, desde que se encontrem em fase inicial de atividade (em geral menos de 2 anos de atividade).

Artigo 9º

Sectores e atividades suscetíveis de serem incubados

1. São objeto de apoio preferencial os projetos de empresas industriais transformadoras e manufatureiras de média-alta tecnologia, tecnologias da produção, tecnologias de comunicação, informação e eletrónica, ferramentas e maquinarias, tecnologias de construção (sustentável) e indústrias culturais e criativas.
2. Poderão ainda ser objeto de apoio, todas as empresas de serviços ou da indústria, detentoras de fatores de inovação, com potencial efeito de demonstração regional.

Artigo 10º

Processo de candidatura e seleção

1. O processo de candidatura formaliza-se com o preenchimento pelo candidato de um formulário a disponibilizar pela IE/IET, acompanhado dos elementos referidos no ponto 3.
2. As candidaturas deverão descrever as ideias/projetos detalhando as suas múltiplas dimensões, com particular relevo para as componentes tecnológicas, diferenciadoras e de negócio, nos termos do formulário de candidatura.
3. No ato de submissão da candidatura os candidatos apresentarão, para além do formulário, os seguintes documentos:
 - a) Curriculum Vitae de todos os promotores;
 - b) Cartão de Cidadão e NIF dos promotores;
 - c) no caso de empresas constituídas: NIF e os estatutos ou escritura de constituição.
4. A não entrega dos documentos referidos é condição suficiente para a não aceitação da candidatura.

Artigo 11º

Critérios de seleção

1. As candidaturas apresentadas serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação presidida pelo Diretor Geral com poderes de delegação e mais dois elementos: um especialista da estrutura da IE e um consultor a designar pela Direção do IET.
2. A avaliação da candidatura/projeto terá em conta as seguintes dimensões e critérios:
 - a) **a ideia de negócio:** grau de inovação, potencial de concretização em produtos e serviços, intensidade tecnológica e potencial de mercado (crescimento, exportação, internacionalização);
 - b) **capacidade de execução da ideia:** experiência do/s promotor/es, capacidade empreendedora do/s promotor/es e competências de gestão do/s promotor/es;
 - c) **capacidade de comunicar e promover a ideia:** relevância da informação disponibilizada, qualidade da apresentação/discussão e capacidade de promoção da ideia como negócio;
 - d) **potencial impacto no desenvolvimento regional:** enquadramento do projeto nos sectores de atividade prioritários definidos pela IE/IET, potencial de criação de postos de trabalho, em especial, qualificados e potencial contributo para o desenvolvimento regional;

- e) **qualidade e consistência do Plano de Negócios**, incluindo a demonstração da viabilidade económica e financeira (não aplicável na fase de pré-incubação).
3. Durante o processo de avaliação a Comissão deverá reunir, pelo menos uma vez com o/s candidato/s, podendo solicitar-lhes elementos complementares.
4. A Comissão de Avaliação elaborará um Relatório sucinto propondo a aceitação ou rejeição do projeto.

Artigo 12º

Processo de decisão

1. Compete ao Diretor Geral tomar a decisão de acordo com o Relatório de Avaliação elaborado pela respetiva Comissão.
2. Tomada a decisão, a mesma será comunicada por correio eletrónico ao/s candidato/s.
3. A decisão final deverá ser comunicada no prazo máximo de 30 dias após receção da candidatura.
4. Sempre que a decisão seja favorável, a comunicação deverá ser acompanhada de uma minuta do Contrato a celebrar.

Artigo 13º

Contrato de prestação de serviços

1. A relação entre a IE e a Empresa a Incubar será regulada por um Contrato de Prestação de Serviços a celebrar entre as partes.
2. Do Contrato a que se refere o número anterior devem constar:
 - . a identificação dos espaços a utilizar pela Incubada;
 - . o valor da renda e outros custos a suportar pela empresa;
 - . as condições comerciais aplicáveis, em particular, o prazo de pagamento;
 - . o prazo de incubação e as condições de eventual prolongamento;
 - . os objetivos necessários à avaliação do bom desempenho da empresa;
 - . as penalizações em caso de incumprimentos;
 - . o presente Regulamento, constituindo este um anexo ao referido Contrato.

Artigo 14º

Custos pela utilização de espaços e dos serviços

Os custos pelos serviços da Incubadora estão assim instituídos:

1. A taxa mensal de incubação prevista no presente Regulamento, pela ocupação dos espaços, incluindo o uso dos espaços comuns livres, as salas de reunião, o benefício dos serviços básicos, serviços partilhados e serviços profissionais de apoio à gestão.
2. A taxa mensal de incubação, pela ocupação do espaço, tem os seguintes limites de consumo:
 - 2.1-despesas de energia elétrica com o limite mensal de 20% do valor de incubação contratualizado, conforme previsto no número anterior desta clausula, pela ocupação de espaços serviços.
3. Se os INCUBADOS ultrapassarem o limite dos consumos definidos no número anterior, será lhe debitado o restante valor da despesa de consumo, que deverá pagar até ao dia 5 de cada mês.
4. Após a data limite fixada para pagamento, ao valor dos consumos em dívida acrescerá uma sobretaxa de 10% do que for devido, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

5. Os custos dos restantes espaços, se for requerida a sua utilização, bem como os serviços prestados mediante solicitação da empresa e que não compõem os apoios previstos neste Regulamento, serão debitados conforme tabela aprovada pela Direção do IET. Estes valores serão faturados integralmente à empresa no final de cada mês.
6. O não pagamento das taxas e outros valores, dentro dos prazos estabelecidos, implica a suspensão do direito da empresa à utilização dos recursos da IE até à sua devida regularização, podendo constituir justa causa para a rescisão contratual.
7. Os prazos de pagamento relativo às taxas por utilização dos espaços serão objeto de negociação caso a caso, tendo em atenção as especificidades de cada projeto, em particular o tempo necessário para o arranque, a intensidade tecnológica e o grau de inovação.

Artigo 15º

Horário de funcionamento e horário de disponibilização dos serviços

1. O Horário normal de funcionamento da IE/IET é das 8 h às 20 h, encerrando aos Sábados depois das 13:00 horas, Domingos e dias Feriados.
2. O Horário normal de expediente da IE/IET é das 9 h às 18,00 h com intervalo para almoço, de 2ª a 6ª feira, encerrando aos Sábados, Domingos e dias Feriados.
3. Durante o período de expediente todos os serviços disponibilizados pela IE, estarão em funcionamento.
4. O acesso à Incubadora fora do horário normal de funcionamento só é permitido aos colaboradores das empresas instaladas, devidamente identificados.
5. Sócios, funcionários e estagiários de qualquer das empresas instaladas, devidamente registados junto da IE/IET, podem ter acesso às instalações individuais fora do horário de expediente, com autorização por escrito das pessoas autorizadas, devendo, por razões de segurança, manter sempre fechada com chave a porta de entrada principal enquanto permanecerem dentro das instalações.
6. A realização de eventos com público externo, fora do horário de expediente ou em feriados e finais de semana, somente pode ocorrer em casos especiais e devem ser previamente autorizados pelo Diretor Geral do IE/IET.
7. A responsabilidade pela atuação e pelos procedimentos de terceiros, mesmo quando com acesso autorizado pela Incubadora, é sempre da empresa ou do promotor solicitante.
8. Cada empresa recebe, por ocasião da assinatura do Contrato, uma chave do seu espaço e outra da porta de entrada do IET, as quais ficam sob sua responsabilidade.

Artigo 16º

Direitos das empresas em incubação

1. Os utilizadores da IE têm o direito a:
 - i. usufruir plenamente do espaço de incubação contratualmente cedido;
 - ii. utilizar sem acréscimo de encargos os espaços comuns de uso livre e as salas de reunião, desde que previamente reservadas e até ao limite de 4 horas semanais;
 - iii. utilizar os restantes equipamentos e espaços da IE, segundo as condições estabelecidas e de acordo com a tabela de preços em vigor.
2. Os utilizadores da IE podem ainda beneficiar:

- i. dos serviços básicos, serviços partilhados e serviços profissionais de apoio à gestão, conforme estabelecido em contrato;
 - ii. mediante pagamento, dos serviços de apoio jurídico, contabilidade e de fiscalidade.
3. Internet desde que haja disponibilidade nos equipamentos que servem a IE.

Artigo 17º

Obrigações das empresas em incubação

Constituem obrigações das empresas incubadas:

1. Assegurar o desenvolvimento das ações e projetos em total conformidade com o planeamento aprovado e com as etapas estabelecidas para o processo de incubação;
2. Informar semestralmente a IE/IET do estado de execução do projeto aprovado;
3. Assegurar, quando exigível, os necessários licenciamentos ao desenvolvimento da sua atividade;
4. Proceder ao regular pagamento das contrapartidas e dos serviços, nos termos contratualmente estabelecidos;
5. Agir com respeito das regras e condições estabelecidas para a utilização das salas de reuniões, salas de formação, auditório e demais instalações disponibilizadas pela IE/IET, garantindo idêntico comportamento por parte dos colaboradores, clientes ou fornecedores;
6. Respeitar e fazer respeitar o cumprimento das normas de higiene e segurança aplicáveis;
7. Garantir confidencialidade, quer relativa a informação específica obtida no decorrer das reuniões de trabalho com a estrutura do IE, quer a obtida no âmbito de qualquer outra atividade exercida nas instalações da IE/IET;
8. Enquanto permanecer nas instalações da IE a Empresa Incubada deverá referir que se localiza e beneficia do apoio da IE/IET, em todo o material de comunicação que editar (cartões de empresa, desdobráveis, brochuras, página na net, etc);
9. Respeitar as normas de sinalização estabelecidas pela IE/IET no que respeita à identificação externa da Empresa Incubada, ficando vedada a utilização de placas, letreiros ou luminosos que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos;
10. Manter em bom estado de utilização o espaço de incubação cedido;
11. Não depositar qualquer objeto nas áreas comuns da IE, assim como não utilizar as áreas de estacionamento e de carga e descarga para qualquer outra finalidade.
12. Os RSU ou equivalente produzidos, devem ser acondicionados em sacos plásticos próprios para este fim e colocados no ecoponto. A limpeza das áreas comuns internas e externas e dos módulos das Empresas Incubadas será efetuada dentro do horário de funcionamento da IE.
13. Permitir o acesso aos módulos das empresas à Direção da IE/IET, desde que previamente solicitado.
14. Permitir o acesso do pessoal de manutenção das instalações de água, energia, transmissão de dados, gás, ar comprimido, esgoto e outras da IE/IET.
15. Não utilizar equipamentos nem realizar atividades que possam interferir no funcionamento da IE/IET ou das empresas incubadas, sendo expressamente proibida a manipulação de substâncias ou reagentes químicos que possam afetar ou colocar em risco a segurança ou a saúde dos utentes da incubadora, sem autorização prévia, a qual deverá ser obtida após demonstração do cumprimento das normas de segurança aplicáveis.

16. Solicitar por escrito à IE, com razoável antecedência, autorização para efetuar ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos, que exijam potência elétrica, consumos de água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração do ramo industrial que implique aumento de risco e perigosidade.
17. Não efetuar qualquer obra no espaço de incubação, excetuando no caso de necessidade de obras de adaptação, as quais terão de ser previamente autorizadas por escrito pela IE.
18. Não instalar qualquer router ou equipamento equivalente para a Internet, ou qualquer outro equipamento, sem prévia configuração pelos Serviços informáticos do IET, sob pena de serem responsabilizados pelo prejuízo causado, designadamente, a necessidade de novas configurações.
19. Proceder à reparação dos prejuízos que venha a causar, à IE ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da IE e dos parceiros, não respondendo a IE por esses prejuízos.
20. Participar nas iniciativas e eventos de orientação ou desenvolvimento de competências, organizadas ou promovidas pela IE tendo como destinatários as empresas pré-incubadas, incubadas ou pós-incubadas.
21. Permitir que o DG, mentores ou consultores credenciados, possam aceder às instalações e aos relatórios de progresso ou aos trabalhos em execução, tendo como objetivo avaliar o grau de cumprimento do planeamento acordado.
22. A empresa INCUBADA deverá contratar um seguro de responsabilidade civil para a cobertura de danos a terceiros, pessoais e materiais decorrentes do exercício da sua atividade ou provocados pelos equipamentos por si instalados no espaço ocupado, sendo condição essencial da celebração do contrato de prestação de serviços, devendo fazer prova da sua existência.

Artigo 18º

Obrigações da IE

Constituem obrigações da IE, para além das explicitadas nos Artigos anteriores:

1. Prestar todo o apoio, em qualidade e em tempo oportuno, quando solicitado pela empresa incubada, no âmbito dos serviços contratualmente estabelecidos.
2. Encaminhar para a empresa de forma diligente toda a correspondência entregue e nas condições em que foi recebida.
3. Atender e reencaminhar de forma diligente todas as chamadas telefónicas dirigidas para a empresa incubada, bem como atender e reencaminhar os clientes, fornecedores ou visitantes.

Artigo 19º

Salvaguarda da IE/IET

1. O IE/IET não responde, em nenhuma circunstância, pelas obrigações assumidas pela empresa pré-incubada, incubada ou pós-incubada junto a fornecedores, terceiros, colaboradores, nem por impostos ou taxas de qualquer natureza.
2. A IE/IET não possui com os titulares, sócios, trabalhadores ou prestadores de serviços da empresa em processo de pré-incubação, incubação ou pós-incubação, qualquer vínculo laboral.

Artigo 20º

Rescisão do contrato

1. A saída da empresa incubada pode ocorrer antes do prazo previsto no contrato se verificada uma das seguintes situações:
 - i. incumprimento dos Objetivos estabelecidos contratualmente;
 - ii. ocorrência de insolvência da empresa ou existência de fatos que sustentem dúvidas sobre a idoneidade de pessoas ou da empresa;
 - iii. existência de riscos para as seguranças humana, ambiental e patrimonial da IE;
 - iv. incumprimento contratual ou dos Regulamentos internos da IE, nomeadamente o não pagamento atempado das faturas ou a não entrega de documentos de gestão solicitados pela IE, ao abrigo do Contrato;
 - v. por mútuo acordo entre as partes.
2. Ocorrendo a sua saída da IE, a empresa pré-incubada, incubada ou pós-incubada deve assegurar a devolução das instalações e equipamentos utilizados, em perfeitas condições, bem como ter regularizada a situação financeira com a IE/IET, ou outras empresas instaladas na IE/IET.
3. Salvo acordo explicitado previamente, as benfeitorias decorrentes de alterações e reformas realizadas são incorporadas, automaticamente, no património da IE.

Artigo 21º

Cedência de espaços a terceiros

Às empresas com contrato de incubação celebrado com o IET é-lhes proibido arrendar, ceder ou por qualquer forma ou título alienar ou onerar espaço e/ou equipamentos cedidos, sob pena de resolução imediata do contrato previsto no artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 22º

Cessão de posição contratual

É vedado aos clientes incubados ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato previsto no artigo 13.º do presente regulamento, sem prévia autorização escrita da Incubadora.

Artigo 23º

Actividades Não previstas em Candidatura

É proibido aos clientes incubados exercer actividades que não foram previstas e aprovadas na candidatura apresentada, sem autorização expressa e por escrito por parte do IET, sob pena de resolução imediata do contrato previsto no artigo 13.º do presente regulamento.

Artigo 24º

Revisão do Regulamento Interno

A revisão ou qualquer alteração ao presente regulamento é competência da Direção do IET.